



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: [licitacao@iguatama.mg.gov.br](mailto:licitacao@iguatama.mg.gov.br)

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Processo nº	001/2019
Pregão Presencial nº	001/2019
Tipo	Maior lance ou oferta - Lote
1ª Sessão Pública	22/01/2019 às 13h 30min.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.	22/01/2019 às 13h 00min.
Objeto do certame	Contratação de Instituição Financeira, doravante denominado Banco, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
Valor mínimo para lance ou oferta	<u>R\$188.901,73 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e um reais e setenta e três centavos).</u>
Edital	O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal, horário de 08hs às 11hs e de 13hs as 17hs de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, <b>preferencialmente através do site <a href="http://www.iguatama.mg.gov.br">http://www.iguatama.mg.gov.br</a></b> , onde poder ser realizado o download no formato PDF. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Juliana José de Faria – Pregoeira Telefone (31) 3353-2289 E-mail: <a href="mailto:licitacao@iguatama.mg.gov.br">licitacao@iguatama.mg.gov.br</a>

### 1. PREÂMBULO

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE IGUATAMA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Iguatama, situada na Rua Cinco nº 857 Centro Iguatama/MG, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portarias nº 002/2018 se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo maior lance ou oferta - lote, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão. A abertura da sessão será às 13:00h do dia 22/01/2019, localizado na Rua Cinco, nº 857- Centro - Iguatama/MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

### 2 - DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

Contratação de Instituição Financeira, doravante denominado Banco, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme termo de referência e anexos do edital.

## 3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

**3.1** – O prazo de contratação dos serviços desta licitação será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

**3.2** – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

**3.3** – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

## 4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**4.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Prefeitura Municipal de Iguatama, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Iguatama - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

**4.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**4.3** – A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Iguatama no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**4.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Prefeitura Municipal.

**4.5** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iguatama pelo período de até (02) dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital esta disponível com o pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Iguatama, horário de 08hs às 17hs, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **preferencialmente através do site [www.iguatama.mg.gov.br](http://www.iguatama.mg.gov.br) ou email [licitação@iguatama.mg.gov.br](mailto:licitacao@iguatama.mg.gov.br)** independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

## 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

6.2 – Para participação no certame, a licitante deverá apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando a seguinte identificação:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

Envelope nº 1 - “PROPOSTA  
COMERCIAL”

Processo Licitatório nº ----/2019

Pregão Presencial nº ----/2019

Razão social:

CNPJ:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

Envelope nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO”

Processo Licitatório nº ----/2019

Pregão Presencial nº ----/2019

Razão social:

CNPJ:

6.3 – **ADECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.4 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**6.5.1** – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**6.5.2** – que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Iguatama, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

## 7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**7.1** - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**7.2** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXOIII**.

**7.2.1** - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

**7.3** - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**7.5** - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

**7.6** - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**7.7** - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**7.8 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.**

## 8 – PROPOSTA COMERCIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**8.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. Preço unitário e global líquido.
- e. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. Descrição dos serviços conforme termo de referência.

**8.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: tributos, encargos sociais e previdenciários, deslocamento, alimentação e hospedagem de técnicos.

**8.5** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

**9.1** – A sessão pública terá início às 13:30hs do dia 22/01/2019 na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Iguatama, com sede na Rua Cinco, nº 857- Centro - Iguatama/MG.

**9.1.1** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos **ate às 13h 00min.**, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

**9.1.2** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9.2** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **maior lance ou oferta – lote**.

**9.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.4** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de maior **oferta ou lance**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**b. somente serão classificadas as propostas de valor inicial mínimo de R\$188.901,73 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e um reais e setenta e três centavos), valor obtido através de pesquisa prévia de preços.**

c. a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior oferta ou lance e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até dez por cento, relativamente à de maior oferta;

d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**9.5 -** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor oferta e lance e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.5.1 -** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6 -** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço.

**9.7 -** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.8 -** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

**9.9 -** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da maior oferta decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1 -** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

**9.10 -** Considerada aceitável a oferta de maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.11 -** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.12 -** Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de maior lance, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.13 -** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior lance ou oferta do valor estimado para a contratação.

**9.14 -** Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a Pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**9.15 -** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**9.16 -** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

## 10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 – HABILITAÇÃO - deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

### 10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.7 - Apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

### 10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL

10.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

10.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

10.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

10.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Observação:** Será aceita, como prova de regularidade fiscal, certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

### 10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1- **Certidão Negativa de Falência e de Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

### 10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - Declaração, caso não possua agência própria na cidade, de que se compromete, sob as penas da lei, a instalar em Iguatama um Posto de Atendimento Bancário (PAB); bem como um Caixa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: [licitacao@iguatama.mg.gov.br](mailto:licitacao@iguatama.mg.gov.br)

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

Eletrônico, em regime de exclusividade (conforme Termo de referência deste Edital), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou em prazo maior se determinado pela Prefeitura.

## 10.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

**10.5.1** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**.

**10.5.2** – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração **ANEXO V**.

**10.5.3** - Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

## 10.6 – DOS DOCUMENTOS

**10.6.1** - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

**10.6.2** - Os documentos expedidos via Internet e outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

**10.6.3** - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**10.6.4** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 11 –ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**11.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**11.1.1** – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail [licitacoes@iguatama.mg.gov.br](mailto:licitacoes@iguatama.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Iguatama.

**11.1.2** – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

**11.1.3.** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

## 12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**12.1.1** – A impugnação ou pedido de providências será dirigido a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail [licitacoes@iguatama.mg.gov.br](mailto:licitacoes@iguatama.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Iguatama.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**12.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**12.1.3.** O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, além da(s) **alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## 13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

**13.1** - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

**13.2** - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**13.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**13.4** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a **PREGOEIRA** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**13.5** - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste **EDITAL**.

**13.6** - O **recurso contra decisão da Pregoeira não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – ADJUDICAÇÃO

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**14.2** - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

## 15 - HOMOLOGAÇÃO

**15.1** - Compete ao Prefeito Municipal **homologar** o **PREGÃO**.

**15.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

## 16 -DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**16.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1** - Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**17.2** - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

**17.3** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA.

**17.4** - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA.

**17.5** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**17.6** - Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**17.6.1** - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**17.6.2** - A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a Prefeitura.

**17.7** - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**17.8** - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**17.9** - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.10** - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**17.11** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

**17.12** - APREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA , não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**17.13** - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**17.14** - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**17.15** - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA .

**17.16** - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

**17.17** - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

**17.18** - Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

**17.19** - Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**17.20** - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos a Prefeitura.

**17.21** - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

## 18 – DO PAGAMENTO

**18.1** O pagamento do valor contratado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) bancaria(s) indicada(s) pelos entes contratantes.

**18.2** No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

## 19 – PRAZOS

**19.1** - O prazo de contratação dos serviços desta licitação será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

**19.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste Edital.

## 20 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**20.1** – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser **comprovada** na sessão pública do Pregão Presencial, na fase de **credenciamento**, com apresentação de certidão emitida pela junta comercial, com no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da sessão.

## 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**21.1** – A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Iguatama poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

**21.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**21.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Iguatama, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**21.6** – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**21.7** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Iguatama - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.8** – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

## 22 – ANEXOS

**22.1** - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**22.1.2** – ANEXO I – descrição e especificação do Objeto – Modelo de Proposta;

**22.1.3** – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

**22.1.4** – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento;

**22.1.5** – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor;

**22.1.6** – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

**22.1.7** – ANEXO VI – termo de referência;

**22.1.8** – ANEXO VII – minuta de contrato;

Iguatama, 07 de Janeiro de 2019.

---

**Juliana José de Faria  
Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO NÚMERO. \_\_\_\_/2019.

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2019.

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira, doravante denominado Banco, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

#### A – DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO	
CIDADE/ ESTADO/ CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	

#### B – PROPOSTA

VALOR TOTAL A SER REPASSADO – EM DIGITOS	R\$.....,.....
VALOR TOTAL A SER REPASSADO – POR EXTENSO	

#### C – DADOS E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL (NOME)	
CARGO	
RG E CPF	
DATA	
VALIDADE DA PROPOSTA	
ASSINATURA e CARIMBO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° \_\_\_\_/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/2019

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## ANEXO III

### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° \_\_\_\_/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/2019

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante a Prefeitura Municipal de Iguatama na Sessão de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRA (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_\_/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2019

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_\_/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2019

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

##### 1 – OBJETO:

**1.1** - Contratação de Instituição Financeira, doravante denominado Banco, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**1.2** – Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

##### 2 – JUSTIFICATIVA:

**2.1** - Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

##### 3 – CONTRATAÇÃO:

**3.1** - A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG; será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de melhor LANCE OU OFERTA, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

##### 4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**4.1** - Em caráter de exclusividade:

**4.1.1** - Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

**4.1.2** - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

**4.2** - Sem caráter de exclusividade:

**4.2.1** - Concessão de crédito aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

##### 5 – CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

**5.1** - Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, adotará como critério a melhor lance ou oferta, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60(sessenta) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## 6 – INFORMES NECESSARIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.1.1 - O valor mínimo ofertado será o valor definido a partir de pesquisa de preço, em uma única parcela, com pagamento em até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2 -O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.3 -O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

6.1.4 -Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, recebem o salário até o quinto dia útil de cada mês.

6.1.5 -Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente em duas parcelas:

a) 1ª parcela: 60% no mês de aniversário de cada servidor.

b) 2ª parcela: 40% até dia 20 de dezembro.

6.1.6 - Pirâmide Salarial:

### VENCIMENTOS BRUTOS QTDE DE FUNCIONÁRIOS VALOR R\$

VENCIMENTOS (reais)	QDE. DE FUNCIONÁRIOS	PERCENTUAL
Até R\$2.000,00	304	81,94%
De R\$2.00,01 até R\$5.000,00	65	17,52%
De R\$5.000,01 até R\$15.000,00	02	0,54%
<b>Total</b>	<b>371</b>	<b>100%</b>

6.1.7 – A Prefeitura determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia seguinte:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pela Prefeitura para a instituição financeira contratada.

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24ª (vigésima quarta) hora do dia D 0.

## 7 – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10(dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, na conta indicada pela Prefeitura no Contrato.

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

### 8.1 - PRODUTOS E TARIFAS:

8.1.1 - A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## 9 - DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:

**9.1** - A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de Iguatama/MG, deverá instalar e iniciar as operações de um PAB e **Caixa Eletrônico**, no centro do município em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

**9.2** - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Iguatama/MG.

## 10 - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

**10.1** - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

**10.2** - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

**10.3** - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

**10.4** - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

**10.5** - Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou mediante a apresentação de cheque administrativo, nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros, para as instituições financeiras privadas, por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

**10.6** - O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatama.

**10.7** - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

## 11 - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

**11.1** - Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**11.2** - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

**11.3** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG.

**11.4** - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**11.5** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.6** - Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**11.6.1** - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**11.6.2** - A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a Prefeitura.

**11.7** - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**11.8** - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**11.9** - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.10** - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**11.11** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

**11.12** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**11.13** - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**11.14** - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente.

**11.15** - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG.

**11.16** - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

**11.17** - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

**11.18** - Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

**11.19** - Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**11.20** - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos a Prefeitura.

**11.21** - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

## 12 - PREÇOS MÉDIOS

**12.1** – A Pregoeira encaminhou solicitação de orçamento ao BRADESCO, BANCO DO BRASIL e CAIXA, sem êxito. Considerando a necessidade de composição de custo para deflagração da licitação, adotou-se a seguinte metodologia:

- Pesquisou-se preços praticados pela Administração Pública e obteve informações da Prefeitura Municipal de São João Rel-Rei/MG, Prefeitura Municipal de Volta Grande/MG, Prefeitura Municipal de Ilícinea/MG e Prefeitura Municipal de Viçosa/MG.
- Calculou o índice pelo produto da divisão do número de servidores das Prefeituras consultadas e número de servidores da Prefeitura de Iguatama (371 servidores).
- Apurou-se valor pelo produto da divisão do valor de venda da folha da Prefeitura consultada pelo índice de servidores.
- Apurou-se a média aritmética dos valores apurados.

Administração Pública	Nº servidores	Valor de venda da folha	Índices servidores	Valor apurado
Prefeitura Municipal de São João Rel-Rei/MG	2.270	R\$1.050,000,00	6,11%	R\$171.849,42
Prefeitura Municipal de Volta Grande/MG	328	R\$35.005,00	0,88%	R\$39.778,40
Prefeitura Municipal de Ilícinea/MG	480	R\$85.000,00	1,29%	R\$65.891,47
Prefeitura Municipal de Viçosa/MG	1.863	R\$2.400,000,00	5,02%	R\$478.087,64
<b>Média aritmética</b>				<b>R\$188.901,73</b>

**12.2** – Valor médio apurada para venda da folha R\$188.901,73 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e um reais e setenta e três centavos).

## 13 - PRAZO DE VIGENCIA

**13.1** - O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**13.2** - O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

Iguatama, 07 de Janeiro de 2019.

---

Ricardo Paulo de Oliveira  
Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019.

GESTOR DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_

#### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito, \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO:

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º ..... do dia ...../...../2019, homologado em ...../...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, doravante denominado Banco, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXOS I e VI** do Pregão nº ...../2019, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada ao processamento bancário da folha de pagamentos dos servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, em sua agência bancária, situada na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade.

3.2 - Em caso de não possuir agência bancária local, aplica-se à CONTRATADA o disposto na cláusula quarta deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MÚNICÍPIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**4.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a instalar no Município de Iguatama Posto de Atendimento Bancário, conforme a descrição abaixo:

**4.1.1** - Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, em **local a ser disponibilizado pela própria Contratada** e com, **no mínimo**, as seguintes estruturas:

**- Requisitos do Posto de Atendimento:**

- 01 terminal de caixa eletrônico / depósitos / talonários (autoatendimento);
- 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) - permanentemente;
- 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) na data do pagamento e nos 2 (dois) dias úteis subsequentes. (A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data do pagamento da Folha da Prefeitura).

**4.2** - O espaço será de responsabilidade da licitante vencedora.

**4.3** - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrão por conta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4** - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

## CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

**5.1** - Pagamento da folha dos servidores municipais da Administração Direta Municipal, em número de aproximadamente ..... (.....) servidores, em regime de exclusividade.

**5.2** - Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

VENCIMENTOS	QDE. DE FUNCIONÁRIOS	PERCENTUAL
Até R\$		
<b>Total</b>		

**5.3** - A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e “online”. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Prefeitura, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**5.4** -A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**5.5** -Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços **nos termos do art. 6º da Resolução 3.424 do Banco Central do Brasil**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo os seguintes:

**5.5.1** - transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

**5.5.2** - saques, totais ou parciais, dos créditos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**5.5.3** - fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

**5.6** - Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

**5.7** - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

**5.8** - A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas da folha de pagamento e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para Prefeitura.

**5.9** - O contratante enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 01 (um) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

**5.10** - O contratante determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pela Prefeitura para a instituição financeira contratada.

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24ª (vigésima quarta) hora do dia D 0.

**5.11** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer a mesma nas sanções previstas neste contrato de acordo com a legislação vigente e pertinente.

## **CALUSULA SEXTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que deverá ser recolhido em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de até (dez) dias corridos após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, na conta corrente bancária: AG. ....CC ..... – BANCO .....

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1** – O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:**

**8.1.1** - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

**8.1.2** - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

**8.1.3** - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

**8.1.4** - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

**8.1.5** - Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou mediante a apresentação de cheque



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

administrativo, nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros, para as instituições financeiras privadas, por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

**8.1.6** - O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatama.

**8.1.7** - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

## **8.2 - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

**8.2.1** - Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**8.2.2** - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

**8.2.3** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG.

**8.2.4** - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG;

**8.2.5** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.2.6** - Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**8.2.6.1** - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**8.2.6.2** - A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Prefeitura.

**8.2.7** - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**8.2.8** - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**8.2.9** - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.10** - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**8.2.11** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

**8.2.12** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**8.2.13** - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**8.2.14** - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente.

**8.2.15** - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG.

**8.2.16** - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

**8.2.17** - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

**8.2.18** - Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

**8.2.19** - Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**8.2.20** - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos a Prefeitura.

**8.2.21** - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

## CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADE

**9.1** – A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

**9.2** – A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços reservados, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

**9.3** – A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pela Prefeitura.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

**10.1** - A fiscalização dos serviços e instalações objeto desta Licitação ficará a cargo do Departamento Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

**11.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Iguatama - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Iguatama no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**11.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93, dará o direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

**13.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios AMM, sendo esta de responsabilidade do contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**14.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**14.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Iguatama/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**14.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iguatama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA**

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: Prefeito Municipal -  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATADO (A)**

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 Email: [licitacao@iguatama.mg.gov.br](mailto:licitacao@iguatama.mg.gov.br)

CEP: 38.910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE IGUATAMA - MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO JULIANA JOSÉ DE FARIA, O PROCESSO Nº 001/2019 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, COM ABERTURA PARA O DIA 22/01/2019 ÀS 13:30HS, VISA: Contratação de Instituição Financeira, doravante denominado Banco, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. MELHORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS, PELO TEL: (37)3353-2360 DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS. E PELO E-MAIL: LICITACAO@IGUATAMA.MG.GOV.BR. IVONE RODRIGUES LEITE – PREFEITA MUNICIPAL.